PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 1990/00000078

(306/2018-E)

CGJ *00012347*

ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO – Atribuição de Corregedoria Permanente – Serviço Extrajudicial – 3º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos – Solicitação de alteração pelos MM. Juízes de Direito.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de expediente relativo ao serviço e organização das unidades judiciais e extrajudiciais da Comarca de Guarulhos.

Edital de Corregedores Permanentes da Comarca à fl. 701/702.

Opino.

Os MM. Juízes de Direito da 1ª e 3ª Varas Cíveis da Comarca de Guarulhos solicitam a alteração da Corregedoria Permanente do 3º Tabelião de Notas daquela Comarca, para que passe a ser atribuída à 1ª Vara Cível local.

A solicitação, como realizada, não causa prejuízo ao interesse público e não altera o equilíbrio das competências.

Ao contrário, sendo a solicitação conjunta é de se presumir que a alteração ensejará melhor equilíbrio na prestação do serviço público.

Por fim, as demais Corregedorias Permanentes da Comarca de Guarulhos permanecem inalteradas.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que a 1ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos passe a exercer a Corregedoria Permanente do 3º Tabelião de Notas da referida Comarca, mantidas inalteradas as demais Corregedorias Permanentes.

Sub censura.

São Paulo, 02 de agosto de 2018.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo n° 1990/00000078

CONCLUSÃO

Em 3 de agosto de 2018, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____(Alexandre Fernandes), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Ad referendum do Eg. Conselho Superior da Magistratura, fica atribuída a Corregedoria Permanente da delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos à 1ª Vara Cível da referida Comarca.

As demais Corregedorias Permanentes da Comarca de Guarulhos permanecem inalteradas.

Encaminhem-se os autos à SEMA, para inclusão na pauta das sessões do Conselho Superior da Magistratura.

Oportunamente, em sendo referendada a alteração, publique-se o edital conforme minuta de fls. 720/721, fazendo-se as comunicações necessárias à SPI e STI.

São Paulo, 3 de agosto de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça